

E-PROTOCOLO DIGITAL e PROCESSO ON-LINE

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.406.697-5

DATA: 06/05/2020

PROCESSO ON-LINE

Nº 3723/17 DATA: 13/09/2017 PROTOCOLO Nº 16.107.442-0 DATA: 07/10/2019

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 175/20

APROVADO EM 02/12/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MONTEIRO LOBATO -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORONEL DOMINGOS SOARES

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino,  
para a oferta da Educação Básica e de renovação do  
reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORAS: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA e FABIANA CRISTINA DE  
CAMPOS

*EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 163/20 - Dpge/Seed, de 25/03/2020, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu os laudos técnicos.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.406.697-5 e PROCESSO ON-LINE Nº 3723/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigos 16 e 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino e no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da mesma Deliberação, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no § 3º do artigo 25 e o artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas apresentou a seguinte justificativa, datada de fevereiro de 2020:

Jocelita Cassia Rodrigues, RG 4.432.638-8, Diretora do Colégio Estadual do Campo Monteiro Lobato-EFM, localizado na Linha Pedregulho, Município de Coronel Domingos Soares – Paraná, NRE de Pato Branco- Paraná, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência a Renovação e Reconhecimento do Ensino Médio a partir de 01/01/2016. Aproveito também para justificar junto a Vossa Excelência o motivo dos atrasos na documentação sendo ela primordial para o andamento escolar, pois temos troca todo ano de agentes e isso dificulta o trabalho.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.406.697-5 e PROCESSO ON-LINE Nº 3723/17

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição não tem os sanitários adaptados para acessibilidade e não possui sanitários para o uso exclusivo de professores e funcionários. O Laboratório de Química, Física e Biologia, funciona em uma sala adaptada. Existe uma solicitação no Sistema Obras On Line nº 12934, de 16/03/2020, para as adequações necessárias.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento e para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL e PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO/ RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVACÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental Nº 16.406.697-5	C E do Campo Monteiro Lobato – EF M	Coronel Domingos Soares/ Pato Branco	Renovação de Credenciamento - Ed. Básica: Nº 3413/14, de 14/07/2014, de 14/08/2014 a 14/08/2019.	<b>Renovação de Credenciamento</b> <b>Prazo:</b> 10 anos, de 15/08/2019 a 14/08/2029.
Ensino Médio Nº 3723/17			Ensino Fundamental: Nº 2069/18, de 10/05/2018, de 04/03/2013 a 31/12/2019.	<b>Ensino Fundamental</b> <b>Prazo:</b> 05 anos DE: 01/01/2020 a 31/12/2024.
			Ensino Médio: Nº 5581/14, de 27/10/2014, de 01/01/2011 a 31/12/2015.	<b>Ensino Médio</b> <b>Prazo:</b> de 01/01/2016, <b>excepcionalmente</b> , até 31/12/2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.406.697-5 e PROCESSO ON-LINE Nº 3723/17

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Fabiana Cristina de Campos

Reladoras

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad

Presidente do CEE/PR